



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 651 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE AFERIÇÃO E/OU LIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA DE JAURU ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte da concessionária que administra a distribuição de água em Jauru ou por outra que vier a ter a Concessão, de qualquer taxa a título de aferição e/ou ligação no imóveis situados no Município de Jauru-MT.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da determinação legal a concessionária responsável pagará uma multa de 05 (cinco) vezes o valor cobrado indevidamente, aos cofres do Município.

Art. 3º - É de total responsabilidade da empresa Concessionária os cavaletes instalados em cada imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Gabinete da Prefeita,
Jauru - MT, 25 de Agosto de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita de Jauru